



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO DE LEI /2026**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.783, DE 12 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO ALUGUEL SOCIAL NO MUNICÍPIO DA SERRA, PARA INCLUIR MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR ENTRE AS HIPÓTESES DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 5.783, de 12 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Poderão se beneficiar deste Projeto as famílias privadas de sua moradia, nas seguintes hipóteses:

- I. (...);
- II. (...);
- III. (...);

IV – mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, que necessitem de afastamento do lar ou de mudança de domicílio para preservação de sua integridade física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial, mediante encaminhamento da rede municipal de proteção e apresentação de documentação comprobatória emitida pela autoridade policial competente, da qual conste a situação de violência e a necessidade de concessão do benefício de aluguel social.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 18 de junho de 2026.

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA**  
**VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)

***O TRABALHO NÃO PARA!***

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: [gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003700310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo ampliar a proteção social oferecida pelo Município da Serra, incluindo as mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as beneficiárias do Programa Aluguel Social.

A violência doméstica constitui grave violação aos direitos humanos e representa um dos principais fatores de vulnerabilidade social enfrentados pelas mulheres. Em muitos casos, a dependência econômica e a ausência de alternativa habitacional segura impedem que a vítima consiga romper o ciclo de violência, mesmo diante de risco iminente à sua integridade física e emocional.

A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) estabelece que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar deve ocorrer de forma articulada entre os diversos órgãos públicos, garantindo-lhe acesso aos instrumentos de proteção necessários à preservação de sua vida e dignidade.

Nesse contexto, a concessão do benefício eventual de aluguel social representa importante mecanismo de acolhimento e proteção, permitindo que mulheres vítimas de violência possam reconstruir suas vidas em ambiente seguro, especialmente nos casos em que o afastamento do lar se mostra indispensável. Diversos estados e municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, reconhecendo que a garantia de moradia temporária constitui instrumento efetivo de enfrentamento à violência de gênero e de promoção da autonomia feminina.

Assim, a proposta fortalece a rede municipal de proteção às mulheres, conferindo maior efetividade às políticas públicas de assistência social e de enfrentamento à violência doméstica, sem afastar as demais hipóteses já contempladas pela legislação vigente.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiantes em sua aprovação.

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: [gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003700310039003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

